

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
UTFPR
CAMPUS PATO BRANCO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E ENGENHARIA
CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

PATRÍCIA FERNANDA BOITA

**PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL EM UMA AÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS.**

PATO BRANCO – PR

2008

PATRÍCIA FERNANDA BOITA

**PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL EM UMA AÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS.**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientador: Prof. Antonio Cecilio Silvério

PATO BRANCO – PR

2008

TERMO DE APROVAÇÃO

PATRÍCIA FERNANDA BOITA

PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL EM UMA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Esta monografia foi julgada e aprovada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis da UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco.

Pato Branco, 26 de novembro de 2008.

Prof. Antonio Cecilio Silvério
Orientador

Prof. Altair José Motta
Membro

Prof. Vanilton Polli
Membro

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, pela realização deste feito tão importante.

A meus pais, José e Inês, e a minha irmã Letícia, que apesar da distância, sempre estiveram ao meu lado me apoiando e aconselhando nos momentos mais críticos e decisivos de minha graduação e também de minha vida.

A todos os professores do Curso de Ciências Contábeis, que além de contribuírem com seus conhecimentos, também nos proporcionaram várias lições de vida.

A minha colega de trabalho e amiga, Cristiane Braz, que contribuiu vitalmente com seu saber e paciência para que esta monografia fosse feita.

RESUMO

Esta monografia trata do tema Perícia Contábil Judicial, que nos dias atuais configura-se como um método de grande utilidade na resolução de ações judiciais, tanto para pessoas físicas e jurídicas como para a Justiça. Neste trabalho visamos aprofundar conhecimentos acerca deste tema tão importante, que é de grande valia na solução de litígios. Através da Perícia Judicial, pode-se apurar a verdade dos fatos e a partir disso, fazer valer direitos que muitas vezes são suprimidos, esquecidos. Estudamos a Perícia Contábil em sua teoria, conhecendo assim suas regras e procedimentos, a fim de entender como os mesmos são aplicados na confecção de uma Perícia Contábil. Comparamos a teoria à prática, de forma a visualizar se foram realmente seguidos os procedimentos que regem a perícia, se os mesmos foram respeitados, e se a perícia em questão foi válida para solucionar a lide. Pudemos observar que apesar de todo o zelo do perito na execução de seu trabalho, a perícia executada e abordada neste trabalho provavelmente não servirá para decidir a questão, pois seus quesitos não foram formulados de forma adequada.

Palavras-chave: Perícia, Justiça, Contador.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	4
RESUMO	5
1 INTRODUÇÃO	7
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	7
1.1.1 Definição do Tema	7
1.1.2 Definição do Problema	8
1.2 OBJETIVOS.....	8
1.2.1 Objetivo Geral	8
1.2.2 Objetivos Específicos	8
1.3 Justificativa	9
2 PERÍCIA CONTABIL	10
2.1 PERITO	11
2.2 COMPETÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL.....	12
2.3 IMPEDIMENTO.....	13
2.4 PLANO DE TRABALHO EM PERÍCIA CONTÁBIL.....	14
2.5 LAUDOS PERICIAIS	15
2.6 PERÍCIA JUDICIAL.....	17
2.7 PROCEDIMENTOS	18
2.8 QUESITOS	20
2.8.1 Quesitos suplementares.....	20
2.8.2 Quesitos impertinentes.....	20
2.8.3 Quesitos do Juíz.....	21
3 Procedimentos Metodológicos.....	21
4 HISTÓRICO DO PROCESSO	22
4.1 O LAUDO PERICIAL	24
4.2 ANÁLISE DO LAUDO	42
5 CONCLUSÃO.....	45
6 REFERÊNCIAS.....	46

1 INTRODUÇÃO

Em uma sociedade tão atribulada, é inevitável que as pessoas se utilizem dos mais variados métodos para defender o que lhes é de direito. Em inúmeros casos, a Justiça é acionada de forma a averiguar e solucionar os problemas destas pessoas. Porém, em alguns casos, o correto discernimento de alguns fatos não compete ao magistrado, não podendo o mesmo utilizar-se das provas apresentadas, ou ainda, dependendo da matéria questionada, a prova tem de ser produzida, ainda não existe. É nesse sentido que podemos visualizar a Perícia Contábil Judicial, que tem por finalidade produzir, esclarecer e agregar significado a essas provas, para que as mesmas possam ser consideradas válidas para a decisão dos magistrados.

A prova pericial contábil é um dos meios que as pessoas físicas e jurídicas têm a sua disposição, garantido constitucionalmente, de se defenderem ou exigirem direitos nas mais variadas situações econômicas e sociais.

Este trabalho abordou a Perícia Contábil Judicial de forma teórica, explanando acerca das normas vigentes para a execução da mesma e também fazendo um comparativo com um processo judicial real, como foi feito, e se foram seguidas as normas vigentes para sua execução.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1.1 Definição do Tema

Atualmente, pode-se observar um crescimento no número de processos judiciais que se encontram em trâmite na Justiça. São os mais diversos tipos de ações, nas quais as partes litigam entre si reivindicando direitos que julgam ter e aguardam um veredito. Porém, em vários casos, a existência de provas não está clara, evidente para servir de base para tomada de decisão, e também os magistrados não possuem conhecimento técnico para decifrar as mesmas.

É nesse contexto que se apresenta a Perícia Contábil, com sua abordagem técnica e científica de tornar hábeis as provas apuradas em um caso, elucidando a respeito de dúvidas decorrentes das mesmas.

1.1.2 Definição do Problema

A perícia contábil judicial é uma especialidade da contabilidade da qual a justiça se utiliza para a resolução de conflitos de interesses que fogem do âmbito do direito. Diante disso, questiona-se: Como a perícia contábil judicial deve ser conduzida para que seja considerada adequada e possa levar a instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio?

1.2 OBJETIVOS

Tendo em vista o tema e o problema abordados anteriormente foram estabelecidos os seguintes objetivos:

1.2.1 Objetivo Geral

Avaliar a perícia contábil judicial de forma a entender como foram efetuados os cálculos periciais necessários e como foram respondidos aos quesitos da mesma adequadamente, visando conhecer e utilizar os métodos e critérios atualmente utilizados.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Elaborar um estudo teórico sobre a Perícia Contábil;
- Analisar os cálculos periciais necessários para responder aos quesitos e elaboração do laudo pericial contábil;
- Compreender como foram respondidos os quesitos e elaborado o laudo pericial contábil;

1.3 Justificativa

A perícia contábil judicial é elaborada a fim de servir de prova, quando um assunto questionado relaciona-se a matéria contábil, especialidade que não é de conhecimento dos magistrados. Para tanto, é nomeado um perito, um contador devidamente registrado nos órgãos da classe, que com base em toda a regulamentação existente acerca de perícia, formulará a prova que deve levar a instância decisória o processo em questão.

Este trabalho originou-se da necessidade de obter conhecimentos nesta área de grande crescimento e de oportunidades para o profissional contábil e também pela curiosidade de entender os procedimentos, normas, legislação, todos os aspectos que giram em torno do tema Perícia Contábil Judicial e que eram até então desconhecidos. Foi o interesse em aprender sobre a Perícia Contábil Judicial que deu origem ao presente trabalho.

2 PERÍCIA CONTABIL

O termo “perícia” vem do latim *peritia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência.

Segundo Alberto (1996, p. 53 – 54), é possível classificar a perícia em três grandes grupos, como segue:

- Perícia Judicial – é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos e se processa de acordo com regras legais específicas;
- Perícia Administrativa – é uma perícia realizada fora do estado, por escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados – não submetíveis a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa.
- Perícia Especial – é aquela realizada no juízo arbitral, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse.

Neste trabalho, daremos atenção especial a Perícia Judicial.

No que tange a perícia judicial, estamos lidando com uma atividade que visa especificamente fazer de aspectos patrimoniais, de difícil interpretação para leigos, provas inquestionáveis que sirvam de base para a resolução de litígios.

Para Hoog (2005, p. 43-44), pode-se conceituar a perícia como:

“Um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual se exige formação de nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais. É utilizada como elemento de prova, ou reveladora da verdade em assuntos fisco-contábeis e tem por finalidade a demonstração de um fato ou ato, a qual deve ser efetuada com o maior rigor possível e embasada na mais pura e genuína expressão da verdade.”

Chamamos de perícia contábil o exame realizado por profissional habilitado, um perito, de atos e fatos contábeis, que sirvam de prova genuína, visando emissão de opinião que responda de maneira efetiva e coerente a questões propostas.

Em seu livro, Alberto (1996, p. 18), explica que *“A perícia tem por finalidade, por objetivo – para atender aquele que dela se utiliza -, transmitir uma opinião abalizada sobre o estado verdadeiro do objeto (a matéria) sobre a qual foi instada a se manifestar”*.

É pela emissão da opinião do perito, que pela avaliação do patrimônio das entidades, apura a realidade das mesmas, tornando-as fatores decisórios na solução de litígios.

De acordo com a NBC T 13.1, a perícia contábil:

“Constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.”

2.1 PERITO

O perito é aquele que, por sua formação técnica e conhecimentos tecnológico-científicos, é considerado habilitado para emitir sua opinião acerca de questionamentos propostos.

Quando precisamos de uma opinião verdadeira e consistente, acerca de assuntos diversos, procuramos por quem é perito no assunto.

Podemos encontrar uma definição clara de Perito na NBC P 2, item 2.1, que diz que *“Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada.”*

“O perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade” (Lopes de Sá, p. 8, 2008).

De acordo com a lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), Seção II, segue o descrito abaixo:

“ Art. 145. Quando a prova depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente...

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional que estiverem inscritos.

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Parágrafo único. A escusa será apresentada dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito de alegá-la.

Art. 147. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

2.2 COMPETÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL

No que tange a competência técnico-profissional, a resolução 857 do Conselho Federal de Contabilidade, em seu item 2.2, expõe os seguintes fatores:

2.2.1 – O Contador, na função de perito-contador ou perito-contador assistente, deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas, atualizando-se permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização, realizando seus trabalhos com a observância da equidade.

2.2.1.1 – O espírito de solidariedade do perito-contador e do perito-contador assistente não induz nem justifica a participação ou a conivência com erros ou atos infringentes das normas profissionais e éticas que regem o exercício da profissão.

2.2.2 – O perito-contador e o perito-contador assistente devem comprovar sua habilitação mediante apresentação de certidão específica, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2.2.3 – A nomeação, a escolha ou a contratação para o exercício do encargo de perito-contador deve ser considerada como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do Contador, devendo este escusar-se dos serviços, por motivo legítimo ou foro íntimo, ou sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização do serviço de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer.

2.2.4 – A indicação ou a contratação para o exercício da atribuição de perito-contador assistente deve ser considerada como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do Contador, devendo este recusar os serviços sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização de serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto do seu trabalho assim o requerer.

2.3 IMPEDIMENTO

De acordo com a NBC P 2, item 2.4, o perito está impedido de executar a perícia quando:

- a) for parte do processo;
- b) houver atuado como perito-contador assistente ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- c) o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o segundo grau, estiver postulando no processo;
- d) tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, por si ou qualquer de seus parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou em linha colateral até o segundo grau, no resultado do trabalho pericial;
- e) exercer função ou cargo incompatíveis com a atividade de perito-contador; e
- f) a matéria em litígio não for de sua especialidade;

2.4.2 - Quando nomeado em Juízo, o perito-contador deve dirigir-lhe petição, no prazo legal, justificando a escusa.

2.4.3 - Quando indicado pela parte, não aceitando o encargo, o perito-contador assistente deve comunicar ao Juízo, a recusa, devidamente justificada.

2.4.4 - O perito-contador e o perito-contador assistente não devem aceitar o encargo quando:

2.4.4.1 - Constatarem que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo, sem prejuízo do cumprimento dos prazos dos trabalhos nomeados, indicados, escolhidos ou contratados; e

2.4.4.2 - Ocorrer motivo de força maior.

2.4 PLANO DE TRABALHO EM PERÍCIA CONTÁBIL

Conhecendo o trabalho a ser executado e a opinião a ser emitida, o perito deve planejar o trabalho a ser executado, levando em conta que tarefas deverão ser executadas, como isso se dará e em quanto tempo.

Na NBC T 13, item 13.2, encontramos as disposições gerais acerca do planejamento da perícia contábil, como segue:

13.2.1.1 - O planejamento pressupõe adequado nível de conhecimento específico do objeto da perícia contábil deferida ou contratada.

13.2.1.2 - A perícia deve ser planejada cuidadosamente, com vista ao cumprimento do prazo, inclusive o da legislação relativa ao laudo ou parecer.

13.2.1.2.1 - Na impossibilidade do cumprimento do prazo, deve o Contador, antes de vencido aquele, requerer prazo suplementar, sempre por escrito.

13.2.1.3 - O planejamento deve considerar, ainda, os seguintes fatores relevantes na execução dos trabalhos:

- a) o conhecimento detalhado dos fatos concernentes à demanda;
- b) as diligências a serem realizadas;
- c) os livros e documentos a serem compulsados;
- d) a natureza, a oportunidade e à extensão dos procedimentos de perícia a serem aplicados;
- e) a equipe técnica necessária para a execução do trabalho;
- f) os serviços especializados, necessários para a execução do trabalho;
- g) os quesitos, quando formulados; e
- h) o tempo necessário para elaboração do trabalho.

13.2.1.4 - O planejamento deve ser revisado e atualizado sempre que novos fatos o exigirem ou recomendarem.

13.2.1.5 - Quando do planejamento dos trabalhos deve ser realizada a estimativa dos honorários de forma fundamentada, considerando os custos e a justa remuneração do contador.

13.2.2 - Na Perícia Judicial

13.2.2.1 - Nos casos em que não houver publicação oficial da concessão do prazo suplementar, deve o perito-contador comunicá-la aos peritos-contadores assistentes.

Para Antônio Lopes de Sá, (2008, p. 26), o plano de trabalho em perícia contábil é *“a previsão, racionalmente organizada, para execução das tarefas, no sentido de garantir a qualidade dos serviços, pela redução dos riscos sobre a opinião ou resposta”*.

Para a confecção de tal plano, devem ser levados em consideração os seguintes aspectos:

- Pleno conhecimento da questão ou processo;
- Pleno conhecimento de todos os fatos que a motivam;
- Levantamento dos recursos disponíveis para exame;
- Prazo para entrega do laudo;
- Acessibilidade de dados;
- Conhecimento dos sistemas contábeis adotados e confiabilidade da documentação.

Por ser o norte da execução dos trabalhos periciais, deve ser baseado na realidade e em amplo conhecimento sobre tudo que envolve a questão.

De acordo com Lopes de Sá (2008, p. 26), *“ os planos periciais têm o conteúdo compatível com os objetos de exames, adaptando-se tudo a cada caso na conformidade dos regimes contábeis e documentais e natureza do serviço”*.

2.5 LAUDOS PERICIAIS

Encontramos, na NBC T 13, item 13.5.1, a seguinte definição de laudo pericial contábil:

“O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.”

Conceitua-se laudo como sendo o *“julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos do perito, sobre eventos ou fatos submetidos a sua apreciação”* (Lopes de Sá, 2008, p. 36).

Apesar de não existir um padrão para laudo, o mesmo deve conter, no mínimo, os elementos a seguir:

1. Prólogo de encaminhamento;
2. Quesitos;
3. Respostas;
4. Assinatura do perito;
5. Anexos;
6. Pareceres (se houver).

A estrutura do laudo pode ser modificada ou maximizada, de acordo com cada caso, mas deve conter no mínimo o exposto acima.

Os laudos periciais devem, na opinião de Antônio Lopes de Sá, 2008, p. 39, *“encerrar identificações dos destinatários, do perito, das questões que foram formuladas e conter respostas pertinentes, devidamente argumentadas, anexando-se o que possa reforçar os argumentos das respostas ou opiniões emitidas”*.

Para que um laudo possa ser classificado como de boa qualidade, devem ser observados, na sua execução, os seguintes requisitos:

1. Objetividade;
2. Rigor tecnológico;
3. Concisão;
4. Argumentação;
5. Exatidão;
6. Clareza.

O perito não pode basear-se em suposições, ou fatores de ordem subjetiva para emitir suas opiniões. Ele tem de se basear em conhecimento, nesse caso, em matéria de ordem contábil para emitir um julgamento acerca de qualquer quesito do processo.

O conteúdo do laudo deve ser baseado em conhecimento reconhecido como científico no campo da contabilidade, também nesse sentido não se admitem julgamentos de ordem subjetiva.

O laudo deve ser elaborado de forma a responder satisfatoriamente e não deve fugir, desviar-se do assunto.

Deve também o perito argumentar, fundamentar o porquê de ter chegado a tal conclusão.

No que diz respeito a exatidão, o perito deve afirmar, com certeza, deve ter por base fatos concretos. Caso o perito não esteja seguro para responder, deve declarar-se impossibilitado para fazê-lo.

2.6 PERÍCIA JUDICIAL

Trata-se da perícia que visa servir de prova, esclarecendo o juiz acerca dos assuntos em litígio. Neste caso, o juiz nomeia um perito de sua confiança para fazer a verificação da matéria em julgamento. O perito vai então examinar os fatos, a fim de esclarecer o juiz acerca dos mesmos.

A perícia pode ser requerida por qualquer das partes, e o pedido precisa ser justificado. Quando o pedido de perícia é deferido pelo juiz, o mesmo indica um perito de sua confiança e as partes têm cinco dias para indicar os peritos assistentes, e neste mesmo prazo devem ser apresentados os quesitos que os peritos devem responder. Entende-se por perito assistente o contador que é contratado pelas partes para executar a perícia conforme seu entendimento.

Segundo Lópes de Sá (2008, p. 58-59) , existe todo um conjunto de rotinas fixadas em lei, que devem ser seguidos, que pode ser chamado de ciclo. Este ciclo é composto, em um processo normal, por três fases:

1. Preliminar;
2. Operacional;
3. Final.

A fase preliminar geralmente acontece da seguinte forma:

- A perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada;
- O juiz defere a perícia e escolhe seu perito;
- As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
- Os peritos são cientificados da indicação;
- Os peritos propõem honorários e requerem o depósito;

- O juiz estabelece prazo, local e hora para início.

Fase operacional:

- Início da perícia e diligências;
- Curso do trabalho;
- Elaboração do laudo;

Fase final:

- Assinatura do laudo;
- Entrega do laudo(s);
- Levantamento dos honorários;
- Esclarecimentos (se requeridos).

Para cada um desses procedimentos devem ser observados os prazos estabelecidos.

2.7 PROCEDIMENTOS

É parte do processo a execução de técnicas preliminares a fim de realizar o trabalho pericial. De acordo com Alberto (1996, p. 116-117), as técnicas preliminares são:

- definir o objeto da perícia. Equivale dizer que o perito, estudando o processo ou os elementos da consulta que lhe foi formulada, deve procurar estabelecer e circunscrever o objeto pericial. Isto porque nem sempre tal objeto estará claro para o próprio usuário do serviço pericial. Muitas vezes o solicitante não consegue situar corretamente o que deseja ver examinado pela perícia.
- Estabelecer, com base no objeto e nos demais elementos disponíveis, qual o objetivo da perícia, ou seja, qual a finalidade para a qual aquela está sendo instada a examinar determinada matéria. Esta finalidade da perícia, também, na maioria das vezes não estará claramente estabelecida pelo usuário (as partes, terceiros ou o Judiciário). É importante assim proceder para, dependendo da finalidade da perícia, estabelecer para si mesmo a metodologia que empregará, ou em suma, as técnicas de abordagem que adotará no caso concreto. Trata-se, aqui, da diligência em sentido lato sensu, ou seja, de

diligenciar junto aos próprios autos ou conjunto de elementos que lhe são submetidos.

- Se o objeto e os objetivos tornarem necessária a pesquisa ou verificação de campo (a diligência propriamente dita, no sentido estrito), o profissional deverá comparecer no local onde será efetuada a verificação ou pesquisa, ou ainda, onde serão solicitados os documentos, ouvidas pessoas ou efetuadas as medições ou reproduções da coisa, situação ou fato de qualquer espécie. É aconselhável que tal técnica seja empregada com os cuidados apropriados, lavrando o perito termo circunstanciado da solicitação, pesquisa ou verificação efetuadas.

No que diz respeito aos procedimentos utilizados na execução da perícia contábil judicial, a NBC T 13, item 13.4, é bastante clara e abrangente quando diz que:

13.4.1 – Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

13.4.1.1 – O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos.

13.4.1.2 – A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

13.4.1.3 – A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia.

13.4.1.4 – A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

13.4.1.5 – O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico.

13.4.1.6 – A mensuração é o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

13.4.1.7 – A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

13.4.1.8 – A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

13.4.2 – Concluídas as diligências, o perito-contador apresentará laudo pericial contábil, e os peritos-contadores assistentes, seus pareceres periciais contábeis, obedecendo aos respectivos prazos.

13.4.2.1 – Ocorrendo diligências em conjunto com o perito-contador assistente, o perito-contador o informará por escrito quando do término do laudo pericial contábil, comunicando-lhe a data da entrega do documento.

13.4.2.2 – O perito-contador assistente não pode firmar em laudo ou emitir parecer sobre este, quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo, nesse caso, apresentar um parecer contábil da perícia.

13.4.2.3 – O perito-contador assistente, ao apor a assinatura, em conjunto com o perito-contador, em laudo pericial contábil, não deve emitir parecer pericial contábil contrário a esse laudo.

2.8 QUESITOS

Os quesitos são as dúvidas, as perguntas que as partes ou o juiz querem ver respondidas pela perícia. São de grande importância, pois é através deles que o litígio pode ser solucionado, ou não, dependendo de sua clareza, objetividade, coerência, e outros fatores.

Os quesitos devem ser relacionados à matéria da ação, e devem seguir uma sequência lógica, a fim de levarem a uma conclusão.

Deve também existir uma relação entre o perito e o advogado, para que os quesitos sejam formulados de acordo com o que está sendo questionado.

“Os quesitos devem resultar de um esforço conjunto entre o contador e o advogado de modo a possuírem uma forma lógica competente para se chegar às conclusões desejadas como provas.” López de Sá (2008, p. 61).

2.8.1 Quesitos suplementares

Após a entrega do laudo, o juiz dá as partes a possibilidade de examinar os mesmos e, se necessário for, complementar, pois as respostas obtidas sugerem novos exames, e assim, novos quesitos.

Quando o perito for trabalhar com base em quesitos complementares, deve identificar em seu laudo a natureza dos mesmos. É elaborado um novo laudo, embora o mesmo seja vinculado ao primeiro. Deve haver um cuidado ao se responder quesitos suplementares, pois deve-se seguir a mesma linha de raciocínio do primeiro laudo.

2.8.2 Quesitos impertinentes

É de responsabilidade do perito contador responder a quesitos que sejam relativos a matéria contábil. Se os mesmos fugirem, extrapolarem a especialidade do contador, o mesmo não precisa respondê-los.

“O quesito impertinente é a pergunta dirigida ao contador e que foge do âmbito do exercício de sua profissão, ou seja, não se refere à matéria contábil.” Lópes de Sá (2008, p. 75).

2.8.3 Quesitos do Juíz

Muitas vezes, as partes elaboram um elevado número de quesitos, podendo acontecer de nenhum deles atingir o ponto essencial da questão. Não tendo o Juízo formulado qualquer quesito, cabe ao perito, analisar os autos e direcionar a produção da prova para o ponto central da discussão, fornecendo elementos e esclarecimentos necessários para o julgamento da lide. O perito deve atentar para o despacho que deferiu a prova pericial, pois o quesito do Juiz pode estar ali, implicitamente colocado.

3 Procedimentos Metodológicos

O presente estudo configura-se como uma pesquisa bibliográfica, pois buscou-se aprimorar conhecimentos acerca deste tema, através do estudo de várias fontes. “A pesquisa bibliográfica constitui-se no levantamento de toda a bibliografia já publicada, a fim de colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto” (MARCONI; LAKATOS, 2001, p. 43-44).

Este tipo de pesquisa foi selecionado pelo fato de o mesmo permitir que se entre em contato direto com o universo do problema, a fim de obter conhecimento sobre o mesmo e poder analisar o trabalho pericial contábil.

4 HISTÓRICO DO PROCESSO

Trata-se de uma ação de prestação de contas, que teve início na 2ª Vara Cível de Pato Branco, contra o Banco do Estado do Paraná. O requerente manteve, por vários anos, relações mercantis com o estabelecimento bancário requerido, fazendo uso das várias operações que o mesmo oferece, tendo sua conta manipulada pelo mesmo de forma livre e sem oposição.

É sabido que, por inúmeras vezes, os estabelecimentos financeiros se utilizam da falta de conhecimento ou até mesmo de cuidado de seus clientes, acerca das tarifas, taxas, e outras cobranças que são realmente devidas e legalmente cobráveis, e acaba por fazer-lhes diversos débitos indevidos, os quais podem trazer prejuízos significativos a seus clientes.

No processo em questão, o requerente questiona a cobrança de diversos débitos em suas duas contas correntes e feitos sem a observância de normas legais, tais como:

- 1) lançamento de débitos calculados com base no saldo devedor diário e mensal;
- 2) capitalização de juros calculados com base no saldo devedor diário e mensal;
- 3) débitos igualmente de correção monetária;
- 4) débito de comissão de permanência cumulada com a correção monetária.

O requerente relacionou no processo, todos os débitos que julgou indevidos, e suas datas, solicitando ao requerido que revisasse os mesmos, se foram autorizados pelo requerente, a que taxas foram calculados e quais os fatos geradores dos mesmos, e que os restituísse ao requerente com a respectiva correção monetária em caso de irregularidade.

O banco requerido contestou a ação, alegando que o autor da ação não teria juntado aos autos o contrato que celebrou com o banco, que não agiu de forma livre e sem qualquer oposição, pois cobrou suas taxas com respaldo legal do contrato celebrado entre as partes. O requerido alega não estar agindo em desacordo com a lei, partindo do princípio de que o contrato é lei para ambas as partes, de mútuo consenso

entre quem contratou, não existindo então necessidade de ser autorizado a cobrar suas taxas sendo que as mesmas estavam previstas no contrato. O banco se nega a prestar contas ao autor, argumentando que esta prestação é feita através de extratos, que são enviados ao cliente de tempos em tempos e que o mesmo ainda poderá obtê-los de outras formas, a fim de manter-se informado acerca da movimentação de sua conta.

Finalmente, o banco pede que seja considerada improcedente a ação, tendo em vista as razões por ele expostas.

O autor então, por julgar improcedentes as justificativas do requerido, pede que seja desconsiderada a contestação e considerada apenas a inicial no processo.

Quando vista e examinada pelo juiz da 1ª Vara Cível, a ação foi julgada procedente, pois no entendimento do mesmo, a prestação de contas constante nos extratos bancários não deixa clara a taxa de juro utilizada, bem como sua base e forma de cálculo. O réu foi condenado a prestar contas ao cliente, e ainda arcar com as custas processuais, e também dos honorários advocatícios do autor da ação, que foram por ele arbitrados em R\$ 3.000,00.

Tendo em vista a decisão do juiz, o réu entra com recurso de apelação, e pede que o processo seja encaminhado à instância superior, pois entendeu que não há conta a ser prestada ao autor, sendo que isto já aconteceu sempre que lhe foram disponibilizados os extratos, e que não teriam debitado mais juros do que seriam devidos pelo autor, sendo que o mesmo utilizou, gastou o dinheiro disponível no limite das contas.

Com o objetivo de impedir que o processo subisse, o autor formulou contra-razões de apelação, apresentando argumentos para que o provimento fosse negado. Os autos, porém, foram enviados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e tiveram provimento negado.

Após tal decisão, novamente o réu se manifestou a fim de ter a última decisão reformada, entrando com Recurso Especial, requerendo o envio dos autos agora para o Egrégio Superior Tribunal, alegando que os julgadores teriam tomado suas decisões a revelia, sem observância da legislação. Novamente o autor replica no sentido de impedir que isso ocorra. Mais uma vez o réu teve seu pedido negado.

O processo retornou a 2ª Vara Cível para que a sentença fosse executada, já que o processo havia transitado em julgado.

O réu foi intimado a prestar as devidas contas ao autor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e arcar com as custas processuais conforme decidido anteriormente.

Foram apresentados os extratos e cálculos solicitados pelo autor, porém o mesmo se deu fora do prazo estipulado - tendo assim o banco perdido o direito de impugnar as contas do cliente – e de forma insatisfatória, não cumprindo com seu propósito de esclarecer, sendo apenas reprodução dos extratos das contas com a taxa de juros cobrada sobre os saldos negativos.

O autor, por sua vez, apresentou suas contas. O réu então se manifestou e justificou seu atraso na entrega dos cálculos por ser tarefa humanamente impossível de ser cumprir no prazo proposto. Alegou também ter prestado contas de maneira adequada. Persistiu em seu argumento se ter cobrado as taxas previstas no contrato e finalmente, concluiu que se o requerente não concordou com as contas apresentadas, que então requeresse perícia contábil.

O requerente então solicitou perícia contábil, e a mesma foi aprovada pelo juiz, que nomeou um perito de sua confiança para executá-la. O perito nomeado porém, não demonstrou interesse em fazer a perícia e propôs honorários muito altos. O juiz julgou o valor como sendo muito exagerado e arbitrou o mesmo em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Foi então nomeado outro perito e este aceitou o trabalho, e entregou o laudo pericial que será visto á seguir.

4.1 O LAUDO PERICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

Processo nº: 999/9999

Ação: Prestação de Contas

Autor/Requerente: Cliente

Réu/Requerido: Banco S/A

Perito: Patrícia Fernanda Boita

PATRÍCIA FERNANDA BOITA, contadora, inscrita no CRC/PR sob n.º 123456/O-2 e CPF sob n.º 057.232.629-71, perita judicial nomeada por V. Exa. para trabalhos contábeis no Processo n.º 999/9999, Ação de Prestação de Contas, em que é Requerente **Cliente** e Requerido **Banco S/A**, vem apresentar seu laudo pericial, solicitado neste processo pelas partes aqui apresentadas.

OBJETIVOS DA PERÍCIA

OBJETIVO GERAL

Apresentar Laudo Pericial em detrimento dos quesitos solicitados às folhas de n.º 995 a 999 dos Autos n.º 999/9999, Ação de Prestação de Contas, no qual figuram como partes, Requerente: Cliente, e Requerido: Banco S/A, postulado na 2º Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

QUESITOS DO REQUERENTE

RELATIVOS A CONTA CORRENTE Nº 009999-1

- Identificar qual a taxa mensal de juro cobrada, correspondente aos lançamentos feitos sob o HISTORICO 62 assim como identificar qual a base de calculo para tais lançamentos.
- Apurar qual a origem dos débitos lançados com o HISTÓRICO 63 e 68 sob o título de DÉBITOS DIVERSOS; apurar a base de cálculo; a taxa cobrada corresponde aquela autorizada pela tabela de preços do Banco Central; possui o banco autorização expressa para os lançamentos que se fazem necessárias.

- As tarifas lançadas sob o HISTÓRICO 76 sob o título TRF DÉBITOS AUTOMÁTICOS; HISTÓRICO 77 sob o título TAXA DEVOLUÇÃO CHEQUE e HISTÓRICO 78 sob o título DÉBITO ENCARGOS ADIANTAMENTE DEPÓSITO, correspondem a tabela de cobrança autorizada pelo Banco Central, existente para a época; apurar qual os serviços prestados para a cobrança; possui o banco autorização expressa do correntista.
- Identificar qual a natureza ou origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 79 sob o título TRANSFERÊNCIA SALDO PRÓPRIA AGENCIA; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos.
- Identificar qual a origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 88 sob o título de EMPRÉSTIMO DEBITADO C/C – CTB; identificar qual a origem desta cobrança; identificar qual a taxa cobrada e qual a forma e base de calculo; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos.
- Identificar qual a origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 97 sob o título de TARIFAS DIVERSAS; identificar qual a taxa cobrada e qual a base de calculo; a taxa corresponde aquela autorizada pelo Banco Central para a época; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos.

RELATIVOS A CONTA CORRENTE Nº 099999-2

- Identificar a taxa mensal de juro cobrada, correspondente aos lançamentos feitos sob o HISTÓRICO 54 E 62; identificar qual a base de calculo para estes lançamentos.
- Identificar qual o origem dos débitos lançados com o HISTÓRICO 63 e 68 sob o título de DÉBITOS DIVERSOS; identificar qual a base de calculo; a taxa cobrada corresponde aquela autorizada pela tabela de preços do Banco Central; possui o banco autorização expressa para os lançamentos que se fazem necessárias.
- As tarifas lançadas sob o HISTÓRICO 76 sob o título TRF DÉBITOS AUTOMÁTICOS; HISTÓRICO 78 sob o título DÉBITO DE ENCARGOS, correspondem a tabela de cobrança autorizada pelo Banco Central, existente

para a época; verificar quais os serviços prestados para a cobrança; possui o banco autorização expressa do correntista.

- Verificar qual a natureza ou origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 79 sob o título TRANSFERÊNCIA SALDO PRÓPRIA AGENCIA; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos.
- Identificar qual a origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 80 sob o título de DEBITO – CTB; identificar qual a origem desta cobrança; identificar qual a taxa cobrada e qual a forma e base de calculo; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos.
- Identificar qual a origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 97 sob o título de TARIFAS DIVERSAS; identificar qual a taxa cobrada e qual a base de calculo; a taxa corresponde aquela autorizada pelo Banco Central para a época; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos.
- Verificar qual o valor total devidamente corrigidos dos débitos efetuados irregularmente, pela cobrança superior a permitida e aqueles sem autorização – para ambas as contas.

QUESITOS DO REQUERIDO

- Verificar qual o contrato pendente de pagamento e quando foi firmado.
- Verificar se os valores lançados na conta corrente estão não forma mercantil, identificados por data, histórico, débito, crédito e saldo.
- Identificar se existem valores lançados na conta corrente, que por força de eventual contrato celebrado, estão em desacordo com o pactuado.
- Verificar se é possível visualizar nos extratos anexados, a evolução do débito, bem como dos encargos lançados.
- Verificar existem nos autos quaisquer documentos ou comprovantes de pagamentos efetuados pelo requerente, que deveriam ser deduzidos e não foram.
- Verificar se existe protocolado qualquer reclamação relativamente aos lançamentos efetuados.

- Identificar se o cliente autorizou o Banco a debitar na conta corrente vinculada ao crédito concedido, os encargos e demais despesas decorrentes do referido contrato.
- Fornecer o Sr. Perito, à luz do que dispõe a ação, esclarecimentos outros que se fizerem por ventura necessários.

ANEXOS DESTE LAUDO

Anexo I – Saldo Médio Negativo e taxa de juro aplicada pelo banco na c/c 009999-1, contendo 72 páginas;

Anexo II – Débitos conforme histórico utilizado pelo banco na c/c 009999-1, contendo 116 páginas;

Anexo III – Saldo Médio Negativo e taxa de juro aplicada pelo banco c/c 099999-2, contendo 16 páginas;

Anexo IV – Débitos conforme históricos utilizados pelo banco na c/c 099999-2, contendo 16 páginas;

Anexo V – Relação dos códigos utilizados pelo banco, contendo 01 página.

QUESITOS DO REQUERENTE

RELATIVOS A CONTA CORRENTE Nº 009999-1

1º) Qual a taxa mensal de juro cobrada, correspondente aos lançamentos feitos sob o HISTÓRICO 62; qual a base de calculo para estes lançamentos.(lançamentos descritos fls.10)

RESPOSTA: *Conforme Anexo I, demonstramos os valores cobrados sob o histórico 62: “Déb Juros com IOF” na conta corrente 3844-6. As taxas encontradas foram apuradas através do saldo médio negativo da conta corrente.*

Abaixo, apresentamos resumo mensal das taxas efetivamente cobradas pelo banco:

MÊS/ANO	JUROS %	MÊS/ANO	JUROS %	MÊS/ANO	JUROS %	MÊS/ANO	JUROS %
		janeiro-89	58,16%	janeiro-93	61,21%	janeiro-97	9,52%
fevereiro-85	6,41%	fevereiro-89	258,77%	fevereiro-93	37,96%	fevereiro-97	20,54%
março-85	8,13%	março-89	0,00%	março-93	47,99%	março-97	10,22%
abril-85	20,96%	abril-89	0,00%	abril-93	48,07%	abril-97	9,63%
maio-85	7,21%	maio-89	0,00%	maio-93	58,54%	maio-97	1,98%
junho-85	11,15%	junho-89	0,00%	junho-93	50,32%	junho-97	0,00%
julho-85	17,92%	julho-89	21,48%	julho-93	5,82%	julho-97	0,00%
agosto-85	11,00%	agosto-89	136,36%	agosto-93	50,88%	agosto-97	0,00%
setembro-85	476,86%	setembro-89	92,89%	setembro-93	52,92%	setembro-97	10,96%
outubro-85	1,40%	outubro-89	2,76%	outubro-93	58,85%	outubro-97	4,13%
novembro-85	28,79%	novembro-89	51,07%	novembro-93	64,81%	novembro-97	0,00%
dezembro-85	10,22%	dezembro-89	190,99%	dezembro-93	58,96%	dezembro-97	0,00%
janeiro-86	2,43%	janeiro-90	18,32%	janeiro-94	87,61%	janeiro-98	0,00%
fevereiro-86	1,58%	fevereiro-90	25,10%	fevereiro-94	69,71%	fevereiro-98	0,00%
março-86	22,26%	março-90	153,17%	março-94	64,25%	março-98	0,00%
abril-86	23,60%	abril-90	0,00%	abril-94	76,67%	abril-98	0,00%
maio-86	12,05%	maio-90	5,98%	maio-94	56,64%	maio-98	0,00%
junho-86	43,38%	junho-90	156,27%	junho-94	69,17%	junho-98	11,61%
julho-86	1,90%	julho-90	84,77%	julho-94	17,51%	julho-98	0,51%
agosto-86	27,18%	agosto-90	31,97%	agosto-94	13,85%	agosto-98	0,00%
setembro-86	2,85%	setembro-90	27,63%	setembro-94	15,84%	setembro-98	0,00%
outubro-86	25,31%	outubro-90	56,95%	outubro-94	19,23%	outubro-98	9,14%
novembro-86	7,03%	novembro-90	42,83%	novembro-94	18,47%	novembro-98	0,00%
dezembro-86	5,87%	dezembro-90	28,16%	dezembro-94	16,31%	dezembro-98	0,00%
janeiro-87	9,82%	janeiro-91	7,22%	janeiro-95	16,48%	janeiro-99	0,00%
fevereiro-87	43,66%	fevereiro-91	33,50%	fevereiro-95	13,47%		
março-87	8,57%	março-91	27,72%	março-95	15,49%		
abril-87	19,79%	abril-91	20,08%	abril-95	14,22%		
maio-87	29,93%	maio-91	19,72%	maio-95	13,72%		
junho-87	471,31%	junho-91	28,92%	junho-95	14,26%		
julho-87	15,90%	julho-91	21,98%	julho-95	14,98%		
agosto-87	9,20%	agosto-91	23,80%	agosto-95	14,54%		
setembro-87	29,08%	setembro-91	36,02%	setembro-95	12,38%		

		91		95	
outubro-87	5,41%	outubro-91	49,15%	outubro-95	12,58%
novembro-87	23,47%	novembro-91	55,53%	novembro-95	10,33%
dezembro-87	15,98%	dezembro-91	50,85%	dezembro-95	10,76%
janeiro-88	36,89%	janeiro-92	49,07%	janeiro-96	10,42%
fevereiro-88	56,42%	fevereiro-92	66,21%	fevereiro-96	10,05%
março-88	52,93%	março-92	26,26%	março-96	10,45%
abril-88	39,16%	abril-92	36,77%	abril-96	10,24%
maio-88	20,36%	maio-92	57,42%	maio-96	11,28%
junho-88	67,40%	junho-92	42,76%	junho-96	10,45%
julho-88	151,58%	julho-92	60,93%	julho-96	11,00%
agosto-88	0,00%	agosto-92	47,77%	agosto-96	10,33%
setembro-88	0,00%	setembro-92	40,99%	setembro-96	11,03%
outubro-88	12,16%	outubro-92	44,46%	outubro-96	10,86%
novembro-88	24,72%	novembro-92	31,19%	novembro-96	8,90%
dezembro-88	25,38%	dezembro-92	33,95%	dezembro-96	9,73%

2º) Qual a origem dos débitos lançados com o HISTÓRIO 63 e 68 sob o título de DÉBITOS DIVERSOS; qual a base de calculo; a taxa cobrada correspondente aquela autorizada pela tabela de preços do Banco Central; possui o banco autorização expressa para os lançamentos que se fazem necessárias.(lançamentos fls.11)

RESPOSTA: Conforme “Relação dos Históricos utilizados pelo Banco” (Anexo V), a descrição do histórico 63 corresponde a “Débito por Caixa” e a descrição para o histórico 68 corresponde a “Débito Empréstimo”. Entendemos que o histórico 63 refere-se a pagamentos efetuados pelo requerido diretamente no caixa da instituição financeira (boca do caixa) de boletos e/ou outros, já o histórico 68 entendemos que referem-se há débitos/pagamentos automáticos correspondente a empréstimo/financiamento adquirido pelo requerente na mesma instituição. Para exemplificar se observar-mos no dia 04/11/1993 houve crédito na conta do autor no valor de Cr\$901.963,00 cujo histórico utilizado é 06 que corresponde “Crédito Empréstimo”, entendemos que quando a instituição utilizou o histórico 68 está debitando a contra partida do histórico 06. No Anexo II, coluna “C” e “D”, demonstramos

as datas e os valores debitados na conta corrente do autor, sob o histórico 63 e 68, mas é impossível informar a base de cálculo, e se as mesmas estão previstas pelo Banco Central. Quanto a autorização, nos contratos anexados as fls. 396 e 397, observamos o que segue:

“Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – Super Cheque” – Cláusulas Gerais (fls. 396)

...

5ª O CLIENTE autoriza o BANCO a debitar na conta corrente vinculada ao crédito concedido, os encargos e demais despesas decorrentes do referido contrato, à medida que se tornarem exigíveis, os quais serão tidos como fornecimentos efetuados ao cliente, para todos os fins de direito, comprometendo-se o mesmo a provisionar saldo suficiente, de modo que não seja excedido o limite concedido.

O contrato anexado as fls. 397, refere-se a “Contrato de Financiamento a Consumidor para Aquisição de Bem (ns) de Consumo Durável (eis) e/ou Serviços”.

3º) As tarifas lançadas sob o HISTÓRICO 76 sob o título TRF DÉBITOS AUTOMÁTICOS; HISTÓRICO 77 sob o título TAXA DEVOLUÇÃO CHEQUE e HISTÓRICO 78 sob o título DÉBITO ENCARGOS ADIANTAMENTO DEPOSITO, correspondem a tabela de cobrança autorizada pelo Banco Central, existente para a época; qual os serviços prestados para a cobrança; possui o banco autorização expressa do correntista.(lançamentos descritos as fls. 11 e 12)

RESPOSTA: *Conforme pesquisa realizada pela internet e através do SAC, o Banco Central não tem disponível tabelas que não estão mais em vigor das tarifas e serviços cuja cobrança é autorizada pela CVM.*

Os serviços prestados de acordo com o histórico são: Histórico 76: TRF Débitos Automáticos, refere-se a pagamentos efetuados através de débito automático, porem não é possível identificar que tipos de pagamentos foram efetuados, pois nos extratos não é especificado a que os mesmos se referem, no Anexo II, coluna “E”, estão

relacionados todos os valores que foram debitados na conta corrente do autor com o histórico de TRF Débitos Automáticos, podemos observar que vários desses débitos foram estornados na sua seqüência com o crédito sob o histórico 01 cuja descrição é “Estorno a Créd CTB”.

Histórico 77: Taxa devolução de cheques, a tarifa era debitada na conta corrente do autor todas as vezes em que era feita a compensação de cheques, e os mesmos não eram compensados devido a conta corrente do autor não possuir saldo suficiente, conforme coluna “F” do Anexo II.

Histórico 78: Débito encargos adiantamento deposito, quanto a conta corrente não tem saldo para suprir algum débito, o banco autoriza a liberação deste débito, e conseqüentemente “cobra” por este serviço, conforme coluna “G” do Anexo II.

Quanto a autorização podemos observar no contrato de cláusulas gerais anexados as fls. 396, conforme segue:

2ª – O CLIENTE deverá tomar a máxima cautela, no sentido de utilizar o crédito concedido até o limite fixado no contrato.

§ 1º Havendo excesso do limite previsto, o mesmo será considerado como “ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES”, e estará sujeito a IOF e encargos praticados pelo BANCO na ocasião, para as operações vencidas.

§ 2º Na hipótese de serem editadas normas legais ou regulamentares que alterem ou modifiquem as atuais condições de captação de recursos pelas instituições bancárias, ou ainda dos recolhimentos ou depósitos compulsórios a que estão sujeitas, poderá o limite ser reduzido, até o montante do saldo devedor, mediante prévia comunicação do BANCO ao CLIENTE.

4º) Qual a natureza ou origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 79 sob o título TRANSFERÊNCIA SALDO PRÓPRIA AGENCIA; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos. (lançamentos fls. 12 e 13)

RESPOSTA: *O histórico 79 tem sua descrição como “Débito Transferência de Saldo”, que referem-se a transferências efetuadas da conta corrente do autor para outra*

conta. Não localizamos no processo autorização para tais lançamentos, foi possível identificar que os lançamentos realizados em 25/07/1996, 14/08/1996 e 15/10/1996 foram transferidos para a conta corrente 34720-1 da própria agência, cujo correntista é o ora requerente. Observamos também que na cláusula 13ª do contrato anexados as fls 396 (verso) o que segue:

13ª – Fica o BANCO AUTORIZADO a utilizar, automaticamente, até o montante necessário à cobertura de eventual saldo devedor, bem como par a liquidação ou amortização do crédito concedido, os depósitos e, os créditos existentes, a qualquer tempo, em conta corrente do CLIENTE mantida em quaisquer das agências e/ou dependências do BANCO, procedimento este que, se adotado, será comunicado ao CLIENTE por escrito.

5º) Qual a origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 88 sob o título de EMPRÉSTIMO DEBITADO C/C – CTB; qual a origem desta cobrança; qual a taxa cobrada e qual a forma e base de calculo; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos. (lançamentos fls. 13)

RESPOSTA: *Não é possível identificar a origem dos lançamentos realizado sob o histórico 88, pois há empréstimos tomados pelo requerente que foram creditados na conta corrente com o histórico 06, cuja descrição é “Crédito Empréstimo” e histórico 24, cuja descrição é a mesma. Para que seja possível identificar a origem de cada débito sob o histórico 88, será necessário que o Banco disponibilize todos os empréstimos tomados pelo requerente, assim como as demais informações, como data, prazo de pagamento (número de parcelas), juros pactuados. O contrato anexado as fls. 397, é de 22/04/1997, data esta, posterior aos débitos lançado com o histórico 88. No Anexo II, coluna “k”, apresentamos os lançamentos feitos sob o histórico 88.*

6º) Qual a origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 97 sob o título de TARIFAS DIVERSAS; qual a taxa cobrada e qual a base de calculo; a taxa corresponde

aquela autorizada pelo Banco Central para a época; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos.(lançamentos fls. 11)

RESPOSTA: *O histórico 97 era utilizado de forma genérica, não possuía base de cálculo específica, pois o entendimento é que para cada tipo de lançamento havia um valor fixo que era cobrado. Como citado anteriormente, o Banco Central disponibiliza somente a tabela em vigência, o que impossibilita afirmar se as mesmas eram autorizadas pela CVM. Não localizamos nos autos, autorização expressa (individualizada) para tais débitos. Os débitos sob este histórico estão descritos no Anexo II, coluna “L”.*

RELATIVOS A CONTA CORRENTE Nº 099999-2

1º) Qual a taxa mensal de juro cobrada, correspondente aos lançamentos feitos sob o HISTÓRICO 54 e 62; qual a base de calculo para estes lançamentos.(lançamentos fls. 13 e 14)

RESPOSTA: *Para apurarmos a taxa mensal de juros cobrada, utilizamos o saldo médio negativo da conta corrente 34720-1, levando-se em consideração os valores debitados através do histórico 54: “Juros com IOF Emp.” e o histórico 62: “Déb Juros com IOF”, conforme demonstrado no Anexo III.*

A seguir, apresentamos resumo mensal das taxas efetivamente cobradas pelo banco:

MÊS/ANO	JUROS %	MÊS/ANO	JUROS %
julho-96	-	novembro-97	12,98%
agosto-96	-	dezembro-97	0,13%
setembro-96	-	janeiro-98	-
outubro-96	-	fevereiro-98	-
novembro-96	-	março-98	-
dezembro-96	244%	abril-98	-
janeiro-97	24,08%	maio-98	-

fevereiro-97	9,35%	junho-98	-
março-97	16,51%	julho-98	-
abril-97	14,43%	agosto-98	-
maio-97	30,37%	setembro-98	14,66%
junho-97	301,95%	outubro-98	14,21%
julho-97	141,94%	novembro-98	13,98%
agosto-97	0,43%	dezembro-98	-
setembro-97	0,00%	janeiro-99	-
outubro-97	0,00%	fevereiro-99	-

2º) Qual a origem dos débitos lançados com o HISTÓRIO 63 e 68 sob o título de DÉBITOS DIVERSOS; qual a base de calculo; a taxa cobrada correspondente aquela autorizada pela tabela de preços do Banco Central; possui o banco autorização expressa para os lançamentos que se fazem necessárias.(lançamentos fls.14)

RESPOSTA: Conforme “Relação dos Históricos utilizados pelo Banco” (Anexo V), a descrição do histórico 63 corresponde a “Débito por Caixa” e a descrição para o histórico 68 corresponde a “Débito Empréstimo”. Entendemos que o histórico 63 refere-se a pagamentos efetuados pelo requerido diretamente no caixa da instituição financeira (boca do caixa) de boletos e/ou outros, já o histórico 68 entendemos que referem-se há débitos/pagamentos automáticos correspondente a empréstimo/financiamento adquirido pelo requerente na mesma instituição. Através do Anexo IV, coluna D e E, demonstramos as datas e os valores debitados na conta corrente do autor, sob o histórico 63 e 68. Não foram encontrados nos autos autorização expressa (individualizada) para os lançamentos realizados, a não ser o que descrevemos a seguir, que encontra-se anexados as fls. 396:

“Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – Super Cheque” – Cláusulas Gerais

...

5ª O CLIENTE autoriza o BANCO a debitar na conta corrente vinculada ao crédito concedido, os encargos e demais despesas decorrentes do referido contrato, à medida que se tornarem exigíveis, os quais serão tidos como fornecimentos efetuados ao cliente, para todos os

fins de direito, comprometendo-se o mesmo a provisionar saldo suficiente, de modo que não seja excedido o limite concedido.

3º) As tarifas lançadas sob o HISTÓRICO 76 sob o título TRF DÉBITOS AUTOMÁTICOS; HISTÓRICO 78 sob o título DÉBITO DE ENCARGOS, correspondem a tabela de cobrança autorizada pelo Banco Central, existente para a época; quais os serviços prestados para a cobrança; possui o banco autorização expressa do correntista. (lançamentos descritos fls. 11 e 12)

RESPOSTA: *Conforme pesquisa realizada pela internet e através do SAC, o Banco Central não tem disponível tabelas que não estão mais em vigor das tarifas e serviços cuja cobrança é autorizada pela CVM.*

Os serviços prestados de acordo com o histórico são: Histórico 76: TRF Débitos Automáticos, refere-se a pagamentos efetuados através de débito automático, porem não é possível identificar que tipos de pagamentos foram efetuados, pois nos extratos não é especificado a que os mesmos se referem, no Anexo IV, coluna “F”, estão relacionados todos os valores que foram debitados na conta corrente do autor com o histórico de TRF Débitos Automáticos. Quanto o histórico 78: Débito encargos adiantamento deposito, quanto a conta corrente não tem saldo para suprir algum débito, o banco autoriza a liberação deste débito, e conseqüentemente “cobra” por este serviço. Não localizamos nos autos autorização expressa (individualizada) do correntista autorizando tais débitos, podemos observar no contrato de cláusulas gerais anexados as fls. 396, conforme segue:

2ª – O CLIENTE deverá tomar a máxima cautela, no sentido de utilizar o crédito concedido até o limite fixado no contrato.

§ 1º Havendo excesso do limite previsto, o mesmo será considerado como “ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES”, e estará sujeito a IOF e encargos praticados pelo BANCO na ocasião, para as operações vencidas.

§ 2º Na hipótese de serem editadas normas legais ou regulamentares que alterem ou modifiquem as atuais condições de captação de recursos pelas instituições bancárias, ou ainda dos recolhimentos ou depósitos

compulsórios a que estão sujeitas, poderá o limite ser reduzido, até o montante do saldo devedor, mediante prévia comunicação do BANCO ao CLIENTE.

4º) Qual a natureza ou origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 79 sob o título TRANSFERÊNCIA SALDO PRÓPRIA AGENCIA; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos. (lançamentos fls. 14)

RESPOSTA: *O histórico 79 tem sua descrição como “Débito Transferência de Saldo”, que referem-se a transferências efetuadas da conta corrente do autor para outra conta. Não localizamos no processo autorização para tais lançamentos conforme observamos também que na cláusula 13ª do contrato anexados as fls 396 (verso) onde o correntista deveria ser comunicado por escrito:*

13ª – Fica o BANCO AUTORIZADO a utilizar, automaticamente, até o montante necessário à cobertura de eventual saldo devedor, bem como par a liquidação ou amortização do crédito concedido, os depósitos e, os créditos existentes, a qualquer tempo, em conta corrente do CLIENTE mantida em quaisquer das agências e/ou dependências do BANCO, procedimento este que, se adotado, será comunicado ao CLIENTE por escrito.

5º) Qual a origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 80 sob o título de DEBITO – CTB; qual a origem desta cobrança; qual a taxa cobrada e qual a forma e base de calculo; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos. (lançamentos fls. 14)

RESPOSTA: *Conforme Anexo V, a descrição do histórico 80 é “Débito por CTB”, analisando os extratos este histórico foi utilizado para lançar débitos diversos, alguns impossíveis de identificar sua origem, como exemplificamos os lançamentos das datas de 24/07/96, 19/08/96, 03/09/96, 13/09/96, 24/09/96, 15/10/96 e 15/01/97 que estão*

com a descrição de “POC”. Nas datas de 03/03/97 e 24/04/97 estão lançadas com o histórico 80 e na descrição numérica. Nas datas de 15/05/97, 16/06/97, 15/07/97, 15/08/97, 15/09/97, 25/09/97. Nas datas de 15/10/97, 18/11/97, 10/12/97, 19/03/98, 23/03/98, 03/04/98, 13/04/98, 15/04/98, 15/05/98, 26/06/98, 15/07/87, 24/07/98, 27/07/98, 17/08/98, 08/10/98 e 15/10/98 estão com a descrição de “Déb Parc BNDES Aut”. Na data de 06/02/98 a descrição é utilizada é “Débito por CTB”. Nas datas de 17/09/98, 23/12/98 e 14/01/99 a descrição utilizada é “Tarifa Cobrança”. Valores demonstrados através do Anexo IV, coluna “I”.

Através das informações disponibilizadas nos extratos não é possível identificar a base de cálculo utilizada para tais débitos, nem comprovar sua origem. Também não localizamos nos autos autorização expressa do correntista para tais lançamentos.

6º) Qual a origem dos lançamentos feitos com o HISTÓRICO 97 sob o título de TARIFAS DIVERSAS; qual a taxa cobrada e qual a base de cálculo; a taxa corresponde aquela autorizada pelo Banco Central para a época; o banco possuía autorização expressa para estes lançamentos. (lançamentos fls. 11)

RESPOSTA: *Quesito respondido anteriormente, conforme quesito 6º da conta 9999-1..*

7º) QUAL O VALOR TOTAL DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DOS DÉBITOS EFETUADOS IRREGULARMENTE, PELA COBRANÇA SUPERIOR A PERMITIDA E AQUELES SEM AUTORIZAÇÃO – PARA AMBAS AS CONTAS.

RESPOSTA: *Não nos cabe julgar quais os débitos efetuados irregularmente, assim como as cobranças superiores as permitidas visto que não foram apresentados os contratos pactuados entre as partes. Nas respostas dos quesitos anteriores e nos Anexos II e IV identificamos todos os débitos solicitados nos quesitos, conforme os históricos utilizados pela ora requerida. Solicitamos a Vossa Excelência discriminar os débitos cujo julgamento se de como cobrados irregularmente, assim como o índice a ser utilizado, para que dessa forma seja possível efetuar sua correção.*

QUESITOS DO REQUERIDO

1) Qual o contrato pendente de pagamento e quando foi firmado? Poderia o Sr. Perito esclarecer a origem da dívida.

RESPOSTA: *Nos autos foram anexados dois contratos, conforme fls. 396 e 397. Nas fls. 396 “Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – Super Cheque”, cláusulas gerais, o qual não tem informado data e assinatura do (s) correntista (s), assim como, não menciona a qual conta corrente se refere tal contrato. Nas fls. 397 e verso, foi apresentado “Contrato de Financiamento ao Consumidor para Aquisição de Bem (ns) de Consumo Durável (eis) e/ou Serviços”, que refere-se a conta corrente 9999-1 em nome de Cliente, onde o mesmo foi pactuado em 22/04/1997, não sendo portanto o contrato original de abertura de conta corrente, impossibilitando assim esclarecer qual o contrato que estaria pendente de pagamento e quando o mesmo foi firmado.*

2) Os valores lançados na conta corrente estão na forma mercantil, identificados por data, histórico, débito, crédito e saldo?

RESPOSTA: *Sim. Os valores lançados nas contas correntes do requerente estão identificados por data, histórico, se débito ou crédito e o respectivo saldo diário. Até o mês 06/1997, os históricos estão apresentados por códigos, e a partir de 07/1997 estão apresentados por código e sua respectiva descrição.*

3) Existem valores lançados na conta corrente, que por força de eventual contrato celebrado, estão em desacordo com o pactuado?

RESPOSTA: *A resposta deste quesito fica prejudicada, devido a não apresentação dos contratos pactuados entre as partes, principalmente os relacionados com a abertura das contas correntes.*

4) É possível visualizar nos extratos anexados, a evolução do débito, bem como dos encargos lançados?

RESPOSTA: *Sim. Através dos extratos é possível visualizar o saldo diário das contas correntes, podendo assim, identificar os dias em que o saldo das mesmas encontram-se a débito. Nos Anexos I e III, demonstramos os dias em que as contas correntes tiveram seu saldo final devedor. Assim como é possível visualizar os encargos debitas nas respectivas contas correntes.*

5) Existem nos autos quaisquer documentos ou comprovantes de pagamentos efetuados pelo requerente, que deveriam ser deduzidos e não foram?

RESPOSTA: *Não foram encontrados nos autos documentos ou comprovantes de pagamentos que tenham sido efetuados pelo ora requerente, e que por ventura não tenham sido creditados nas respectivas contas correntes.*

6) Existe protocolado qualquer reclamação relativamente aos lançamentos efetuados?

RESPOSTA: *Não, conforme análise do processo, não foi encontrado protocolo de reclamação realizada pelo ora requerente a instituição bancária.*

7) O cliente autorizou o Banco a debitar na conta corrente vinculada com o crédito concedido, os encargos e demais despesas decorrentes do referido contrato?

RESPOSTA: *Como respondido no quesito 3 do requerido, fica impossibilitado afirmar se o cliente autorizou a debitar encargos e demais despesas decorrentes do crédito concedido, visto que, o único contrato pactuado entre as partes que fora apresentado nas fls. 397, foi assinado em 22/04/1997 referente a conta corrente 9999-1, sendo que para esta conta, há encargos debitados desde 01/1985.*

8) Forneça o Sr. Perito, à luz do que dispõe a ação, esclarecimentos outros que se fizerem por ventura necessários.

RESPOSTA: *Solicitamos que se for o entendimento das partes e do juízo, para que possamos responder devidamente os quesitos em que citamos nas respostas estarem prejudicados devido a não apresentação da totalidade dos contratos pactuados entre as partes, para que o ora requerido apresente os mesmos, para assim respondermos os quesitos conforme análise do que realmente fora pactuado.*

CONCLUSÃO

Foram respondidos e efetuados todos os cálculos pelos quesitos apresentados, de acordo com os documentos apresentados no processo. Seria importante que para calcularmos o valor da questão, fosse apresentado os documentos solicitados nos quesitos anteriores e também solicitar nos quesitos se os juros devem ser capitalizados ou não, qual a taxa a ser utilizada, se as contratuais, ou as taxas utilizadas pelo banco, ou outra taxa e índice para correção.

É o Laudo Pericial

Pato Branco, 09 de Agosto de 2008.

PATRÍCIA FERNANDA BOITA
Perita-Contadora
CRC/PR 123456/O-2

4.2 ANÁLISE DO LAUDO

O laudo acima formulado contém os requisitos mínimos que um laudo deve conter, e que foram anteriormente expostos. Foi feito também um planejamento, a fim de definir como seria executado o trabalho, respondidos os quesitos, quanto tempo seria necessário para que isto fosse feito, etc.

Na quase totalidade dos quesitos do requerente, pode-se observar sua preocupação em ver todas as cobranças do banco esclarecidas, conforme solicitado anteriormente ao requerido, sem no entanto levar em conta que, pelo fato de o mesmo ter utilizado os limites de crédito oferecidos pelo banco, o mesmo cobraria taxas por isso, ou seja, por ter feito uso do dinheiro do banco para cobrir seu limite, haveria encargos a serem debitados e os mesmos estão previstos nos contratos firmados entre as partes.

Para responder o quesito primeiro do requerente referente as contas 009999-1 e 099999-2, foi utilizado o saldo médio negativo como base de cálculo para a obtenção da taxa de juros praticada, e o mesmo consiste em somar todos os saldos negativos das contas de um determinado período, que no caso foram utilizados meses, e dividir o valor obtido pelo número de dias em que a conta ficou negativa, obtendo assim a taxa de juros praticada pelo banco.

No segundo quesito referente a ambas as contas, foram questionados débitos chamados de diversos. Não foi possível apurar qual era a base de cálculo dos mesmos, nem as taxas praticadas, pelo fato de faltarem contratos de obtenção de empréstimos. Também não foi possível apurar se os mesmos estavam previstos em lei, pois a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que é o órgão que regula e normatiza o setor bancário, não dispõe de dados referentes à época dos débitos questionados e somente dos que encontram-se vigentes.

Nos quesitos de número 3 a 6 de ambas as contas, foram pedidos esclarecimentos acerca de outros débitos efetuados nas contas, se os mesmos eram autorizados pela CVM e também pelo cliente, seguindo o raciocínio dos quesitos anteriores.

No sétimo quesito da conta 99999-2, foi pedida que fosse feita a apuração do total dos valores indevidos para ambas as contas, devidamente corrigidos, porém considerando como se todos os débitos cobrados pelo banco fossem indevidos, e deviam ser ressarcidos ao requerido. O perito, porém, não pode sanar esta dúvida, por não se julgar competente para definir quais débitos eram devidos realmente ou não, e pediu ao juiz que os apontasse e aí sim, poderia ser feita apuração dos valores conforme solicitado.

Pode-se dizer que os quesitos do requerente, apesar das delongas, não levaram a uma conclusão, pois não foram formulados de forma que culminassem na solução do problema. Faltou o raciocínio lógico na hora de formular os mesmos.

No que diz respeito aos quesitos do requerido, o primeiro deles já não pode ser adequadamente respondido, pois os contratos juntados ao processo não eram suficientes para isto.

No segundo quesito, foi pedido para que se averiguasse se os extratos se fazem entender, se consta a movimentação a débito e a crédito, seus respectivos históricos e saldos, e sendo feita a análise dos extratos, foi concluído que sim, que os mesmos estariam na forma mercantil.

No terceiro quesito, questionou se as cobranças efetuadas estavam de acordo com o contrato, e a resposta deste quesito ficou prejudicada, como a de outros, pela falta dos contratos de abertura de conta.

No quarto quesito, pedia se era possível visualizar a evolução do débito, assim como dos encargos, e pela análise dos mesmos pode-se verificar que isto estava claro.

Foi solicitado no quinto quesito para que fosse verificado se houve algum pagamento que não foi descontado nas contas, e a perícia, após a devida averiguação, concluiu que os mesmos não existiriam.

No sexto quesito o requerido quer saber se o requerente protocolou alguma reclamação no banco, a respeito dos débitos que está questionando no processo, e o perito, após análise do processo, concluiu que não houve qualquer reclamação do cliente em relação ao banco.

A resposta do sétimo quesito também foi prejudicada pela falta de documentos que elucidassem acerca das condições contratuais para abertura das contas, e novamente não pode ser respondido.

E finalmente, o quesito foi deixado aberto para sugestões do perito, que pudessem melhorar o entendimento do processo e ajudar a solucionar a lide. O perito então sugeriu que, para melhor responder aos quesitos que foram considerados prejudicados pela falta de documentos, que os mesmos fossem juntados ao processo.

Os quesitos do requerido também não conduzem a maiores conclusões, além das que o mesmo alegou nas apelações descritas anteriormente.

Percebeu-se que, apesar dos esforços do perito em fazer um bom trabalho, o laudo não serve para solucionar definitivamente a lide, pois os quesitos deixaram muito a desejar. Provavelmente, serão elaborados novos quesitos, que proporcionarão mais um laudo, e que poderão solucionar a questão.

5 CONCLUSÃO

Pode-se afirmar agora, depois da análise do laudo acima e de todo o estudo feito acerca do tema Perícia Contábil, o quanto a mesma é importante para solucionar litígios, e como deve ser cuidadoso o trabalho do perito para sanar as dúvidas das partes da melhor maneira possível.

O presente trabalho foi de extrema importância para somar conhecimentos a respeito deste tema tão útil para a categoria contábil.

A elaboração do laudo foi feita de forma correta, seguindo as normas vigentes para a confecção do mesmo, foram feitos todos os cálculos que se julgou necessários ao melhor entendimento e esclarecimento da questão.

Ficou claro que, apesar de todos os esforços do perito para fazer o melhor trabalho possível, a perícia depende de um conjunto de fatores que levam a instância, que esclarecem as ações propostas. Neste conjunto, foi perceptível que a falta de coerência, a má formulação dos quesitos provavelmente impossibilite que o juiz tome uma decisão, pois os mesmos não levaram a uma resposta clara, que é sua razão de ser.

O perito, fez seu trabalho de forma correta, respondeu somente o que podia afirmar com certeza, sem se basear em suposições, da forma que deve ser feito.

6 REFERÊNCIAS

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**, 8^a ed., São Paulo: Atlas, 2008.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**, 1^a ed., São Paulo: Atlas, 1996.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**, 6^a ed., São Paulo: Atlas, 2001.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia Contábil: Normas Brasileiras**. Curitiba: Juruá, 2005.